



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

DECRETO Nº 1.987 /

"REGULAMENTA O LANÇAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO".

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Capítulo II da Lei 1.846 de 31 de dezembro de 1970, que modificou a parte especial da Lei nº 1.389 de 27 de dezembro de 1966 (Código Tributário Municipal),

D E C R E T A :

ART. 1º - A tabela a que se refere o art. 2º do decreto nº 1.109, de 15 de abril de 1971, passa a ter os seguintes valores:

- 1a. - Cr\$ 2.210,00 - Roxa
- 2a. - Cr\$ 1.300,00 - Marron
- 3a. - Cr\$ 650,00 - Verde
- 4a. - Cr\$ 520,00 - Abóbora
- 5a. - Cr\$ 300,00 - Vermelha
- 6a. - Cr\$ 180,00 - Azul
- 7a. - Cr\$ 80,00 - Canário
- 8a. - Cr\$ 35,00 - Rosa
- 9a. - Cr\$ 16,00 - Amarelo.

ART. 2º - Os valores que servirão de base para cobrança do Imposto Predial, corrigidos de acordo com os fatores constantes da ficha cadastral de cada prédio, serão os seguintes:

- Até 30 pontos - Cr\$ 730,00 p/ m²
- De 31 a 50 pontos - Cr\$ 1.090,00 p/ m²
- De 51 a 70 pontos - Cr\$ 1.460,00 p/ m²
- De 71 a 90 pontos - Cr\$ 2.185,00 p/ m²
- Acima de 90 pontos - Cr\$ 2.730,00 p/ m².

ART. 3º - A arrecadação de que trata este decreto será feita em prestações a serem fixadas pela Secretaria Municipal da Fazenda.

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário -

